



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM 01/08/2025

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 012 /2025.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Lima Campos, Maranhão, bem como a instituição, implantação e gestão do seu Plano de Carreira, Cargos e Remuneração, e dá outras providências.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS DO MAGISTÉRIO E CONCEITOS BÁSICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta lei tem por objetivos institui o Estatuto do Magistério Público e a implantação e gestão do seu Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município de Lima Campos, Maranhão, contendo os princípios e normas de direitos públicos que lhe são peculiares, guardando consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas legais pertinentes a matéria.

Parágrafo único. Ao Servidor do Magistério aplicam-se, subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lima Campos - MA.

Art. 2º - Fazem parte do Magistério Público Municipal como integrante da carreira e funções gratificadas:

- I - Os profissionais da Educação que exercem atividades de docência;
- II - Os profissionais da Educação que exercem e desenvolvem atividades de suporte técnico pedagógico direto à docência, incluídas:
 - a) às de direção ou administração escolar;
 - b) planejamento escolar e pedagógico;
 - c) coordenação e supervisão do processo didático e pedagógico;
 - d) orientação educacional e pedagógica.

CAPÍTULO II

P. A CAMPOS-MA
recebido
Em 01/08/2025 às 12:18 hs.

Recebedor



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

DOS PRINCÍPIOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - O exercício do Magistério, tomando como parâmetro o art. 3º da LDBEN nº 9394/96 e fundamentado nos direitos primordiais da pessoa humana, ampara-se nos seguintes princípios norteadores:

- I - Liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber produzido pela sociedade, através de um atendimento escolar de qualidade;
- II - Crença no poder da educação que contemple todas as dimensões do saber e do fazer no processo de humanização crescente e de construção da cidadania desejada;
- III - Reconhecimento do valor do profissional da educação, assegurando-lhe as condições dignas de trabalho, compatíveis com suas tarefas de educador;
- IV - Garantia da participação dos sujeitos na vida nacional, no que diz respeito ao alcance dos direitos civis, sociais e políticos;
- V - Gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares e comunitários;
- VI - Valorização dos profissionais da educação mediante instituição de Cargos, Carreira e Remuneração e formação continuada;
- VII - Junção de esforços e desejos comuns, expressos no princípio de parceria entre escola e comunidade;
- VIII - Qualidade do ensino e preservação dos valores regionais e locais;
- IX - Escola pública, inclusiva, de qualidade e laica, para todos;
- X - Garantia de uma educação que contemple e valorize dentre os temas integradores, a história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e local;
- XI - Aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- XII - Integração do sistema de ensino com a família, a comunidade e a sociedade;
- XIII - Garantia do padrão de qualidade do ensino, desenvolvendo ações que assegurem a todos a igualdade de acesso e o controle da permanência, com sucesso, na escola;
- XIV - Estímulo aos estudos e investigações a respeito das inovações educacionais e pedagógicas, a partir dos programas prioritários para o currículo escolar, comunidade escolar e a sociedade em geral.
- XV - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- XVI - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

XVII - A progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoção periódica.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino é o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos;

II – Os profissionais do magistério é o conjunto de docentes, titulares dos cargos de professores, gestão escolar e de suporte pedagógico, do ensino público municipal;

III – Professor - o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV – Funções de Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direito à docência, incluídas as de administração escolar, gestão escolar, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação educacional, coordenação pedagógica e as demais previstas em lei específica.

V – Cargo público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

VI - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

VII - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange toda a Educação Básica, da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), ao Ensino Fundamental anos iniciais e finais e as modalidades da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Quilombola e Educação Indígena.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 5º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoção periódica.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Seção II

Da Organização da Carreira do Magistério

Art. 6º - Os cargos de provimentos efetivos do Magistério serão organizados em Carreira, na forma e modo regulado nesta lei, bem como observância aos seus princípios e diretrizes instituídos, além dos seguintes:

- I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - Progressão baseada na titulação ou habilitação, no desempenho e no tempo de serviço;
- III - Piso Salarial Profissional de acordo com determinações de cunho federal;
- IV – Vantagens financeiras em face do local de trabalho, público-alvo e condições especiais de trabalho;
- V - Condições adequadas de trabalho;
- VI - Capacitação permanente e garantia de acesso a curso de formação continuada, inclusive com licenciamento para este fim;
- VII - Jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
- VIII - Período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluídos na carga-horária de trabalho.

Seção III

Da Estrutura da Carreira do Magistério

Art. 7º - A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis, classes e referências na forma estabelecida nesta lei.

Art. 8º - O quadro do Magistério Público Municipal de Lima Campos - MA é constituído de:

- I - Cargo de Professor;
- II - A Função de Especialistas da Educação compreendendo o Gestor Escolar, Gestor Adjunto, Orientador Educacional, Inspetor Escolar Coordenador Pedagógico e Coordenador Pedagógico por etapa de ensino, e será reservada aos integrantes de Carreira do Magistério Público Municipal;
- III - Funções gratificadas correspondentes aos cargos de Gestão Escolar, Gestão Escolar Adjunto, Coordenação Pedagógica Escolar, Coordenação Pedagógica Escolar por etapa de Ensino e Orientador Educacional atribuídas a servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor estruturada em 04 (quatro) níveis e 10 (dez) classes, detalhado no anexo dessa lei.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

Art. 9º - O quadro do Magistério Público Municipal é compreendido pelo cargo de Professor Municipal;

Art 10 - Ao Professor compete à regência de classe, além das atribuições definidas pelo anexo dessa lei.

Art 11 - Ao Especialistas da Educação compete, no âmbito da escola, a coordenação do processo didático, em seu triplice aspectos, de planejamento, controle e avaliação, além das atribuições definidas no anexo dessa lei.

Art 12 - A descrição das atribuições, dos cargos dos componentes da carreira do Magistério, bem como os pré-requisitos, referentes a cada grupo, constam nesta lei em forma de anexo.

Art 13 - O quadro de pessoal do Magistério terá seu quantitativo de cargo efetivo fixado por lei, através de projetos de iniciativa do Gestor Público Municipal, baseado em proposta da Secretaria Municipal da Educação.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art 14 - O concurso público será realizado pela Prefeitura Municipal e regido por normas estabelecidas em edital próprio, que indicarão:

I - A modalidade do concurso;

II - Carga-horária;

III - Remuneração;

IV - As condições para o provimento ao cargo;

V - O tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;

VI - Os critérios de aprovação, classificação e desempate;

VII - O prazo de validade do concurso;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

VIII - Percentual para pessoas com deficiência;

IX - Quantitativo de vagas das áreas urbanas e rurais.

Art 15 - O edital do concurso deverá ser publicado em jornal de circulação regional, no Diário Oficial do município ou do Estado, bem como em outros meios de comunicação, e fixado de forma que possibilite ampla divulgação e conhecimento pelos interessados.

§1º O prazo de validade do concurso será de dois anos, a partir da data da publicação dos resultados, prorrogáveis por igual período, através de ato do Poder Executivo.

§2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato para disciplinas específicas ou área de atividade docência ou pedagógica aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art 16 - Na realização do concurso serão respeitados os cargos dos profissionais da educação definidos nesta lei e as exigências para o exercício das respectivas funções.

Art 17 - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Quadro de Magistério de Lima Campos:

- I – Existência de vagas;
- II – Previsão de lotação numérica específica para o cargo;
- III – Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art 18 - É assegurado às pessoas com deficiência o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art 19 - O ingresso na carreira do Quadro dos Profissionais do Magistério é facultado a todos os brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos legais e, sempre será precedido mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, de natureza competitiva, classificatória e eliminatória, destinado à aferição do conhecimento e da aptidão dos candidatos para o cargo e nível para o qual concorreu sempre na classe e referência inicial, obedecida as exigências estabelecidas em Lei, observando os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da publicidade.

Art 20 - Para o ingresso no cargo de professor, integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério, além de outros requisitos estabelecidos em lei, exigir-se-á Diploma de Licenciatura Plena ou Pedagogia, expedido por estabelecimento oficial reconhecido pelo Ministério da Educação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Observar-se-á o nível a que o candidato concorreu, sempre na classe, referência inicial e especialidade para o exercício nas diversas séries/anos, as seguintes formações mínimas:

I - para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental exigir-se-á, como formação mínima, nível superior de graduação em Pedagogia, admitindo-se para os Profissionais efetivos da Rede de Ensino a formação em nível médio na modalidade normal (também conhecido como curso normal ou magistério).

II - para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental exigir-se-á, como formação mínima, os cursos de Graduação em Licenciatura Plena ou Graduação Plena em Pedagogia com habilitações específicas em área própria para a docência.

III - para a função de suporte pedagógico às atividades escolares exigir-se-á formação mínima prioritariamente de nível superior em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação lato sensu. Admitir-se-á, também, profissionais com Licenciatura Plena em área específica que tenham especialização em gestão escolar, supervisão escolar e áreas a fins, ligadas à Coordenação Pedagógica

Art 21 - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Parágrafo único – Será permitido, a título precário, o exercício docente em outras áreas diferente do concurso público quando for indispensável para o atendimento aos alunos, sendo:

I - Habilitado para o magistério ou pedagogia desenvolva atuação docente nas licenciaturas específicas no ensino fundamental dos anos finais, na etapa e modalidades;

II – Habilitado em licenciatura específica desenvolva atuação docente na educação infantil e ensino fundamental, na etapa e modalidades.

Art 22 - O titular efetivo do cargo de professor poderá exercer, por indicação da Secretaria de Educação – SEMED de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – Formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de docência.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Art 23 - A nomeação para os cargos do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica Pública Municipal far-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar dos cargos de Carreira;

II - Em caráter temporário, quando se tratar de cargos em comissão e funções gratificadas.

§1º - A nomeação para cargos de provimentos efetivos será submetida, rigorosamente, à ordem de classificação obtida no concurso público dentro do prazo de validade.

§2º - Os Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica Pública Municipal nomeado para cargos de provimento efetivo será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 3º- A nomeação, em caráter temporário, quando se tratar de cargos em comissão e funções de confiança declarado de livre nomeação e exoneração pelo ato do Executivo Municipal deverá recair sobre o Profissional do Magistério da Educação Escolar Básica efetivo da Rede Municipal de Ensino de Lima Campos - MA.

§4º - A nomeação, em caráter temporário, para os cargos comissionados de Gestor e Gestor Adjunto deverá obedecer ao processo de escolha no processo de gestão democrática instituído por esta Lei, para em seguida o Poder Executivo fazer a referida nomeação e a exoneração.

CAPÍTULO IV

DA POSSE E LOTAÇÃO

Art 24 - A posse é o ato de nomeação formal pelo servidor do Magistério, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, caracterizada com assinatura de termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em Lei.

§1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento do ato de provimento pelo concursado.

§2º A requerimento do interessado o prazo de posse poderá ser prorrogado por até trinta dias.

§3º No ato de posse o servidor do Magistério Público Municipal apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§4º Será tornado sem efeito, o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Art 25 - Só poderá ser empossado aquele que foi julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, através de avaliação médica.

Art 26 - Lotação é o ato pelo qual o Secretário de Educação do Município, editado em consonância com as disposições desta Lei, determina o local de trabalho do servidor integrante da carreira do Magistério.

Art 27 - Serão lotados em unidades de ensino o Professor Efetivos da Educação Escolar Básica Pública Municipal

Art 28 - A lotação do professor em unidade de ensino é condicionada a existência de vagas.

Art 29 - Independente da fixação prévia de vagas, a lotação do servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica parcial ou total de unidade de ensino, comprovada através de processo específico.

§1º São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

I - Redução de números de alunos matriculados na Unidade de Ensino;

II - Diminuição da carga horária na disciplina ou área de estudo no total da Unidade de Ensino;

III - Ampliação da carga horária do Professor Municipal em função de docência.

§2º Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados, observando os seguintes critérios:

I - Os que não possuem formação específica na área de atuação;

II - Os de menor tempo de serviço na Unidade de Ensino.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO

Art 30 - O exercício é o ato pelo qual o Profissional do Magistério da Educação Escolar Básica Pública Municipal assume o efetivo desempenho das suas atribuições no seu cargo ou função, podendo fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da posse.

§1º Quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de Professor em função de docência, o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

§2º Em se tratando das funções de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, Coordenador Pedagógico Escolar e Coordenador Pedagógico por Etapa de Ensino, o exercício poderá ter início na data determinada pela Secretaria Municipal da Educação.

§3º É de 15 (quinze) dias, corridos, o prazo para o Profissional do Magistério da Educação Escolar Básica Pública Municipal entrar em exercício, contados da data da posse.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art 31 - O estágio probatório será de 03 (três) anos de efetivo exercício pelos ocupantes de cargos de magistério da Rede Pública Municipal de LIMA CAMPOS, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e títulos, Art. 41 C.F., ressalvados os direitos já adquiridos.

§1º Durante o período do estágio probatório, o ocupante do cargo de Magistério ficará impedido de quaisquer tipos de promoção e/ou mudança de nível.

§2º Durante o estágio probatório o ocupante de cargo do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de LIMA CAMPOS será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

§3º O professor será submetido à avaliação de desempenho, com vista a sua permanência, ou não, no cargo efetivo, obedecendo critérios estabelecidos em lei complementar.

§4º Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

§5º O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças, será retornado a partir do término das licenças especificadas:

I - Por motivo de doença em pessoa na família;

II - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

III - Para ocupar cargo público eletivo.

Art 32 - Durante o estágio probatório, o professor no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Assiduidade;

II - Capacidade de iniciativa;

III - Disciplina;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade;

VI - Idoneidade.

§1º Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em Lei, será exonerado após Processo Administrativo, o professor que não satisfazer os requisitos do estágio probatório, sendo oferecido o direito de ampla defesa.

§2º Após o cumprimento do estágio probatório, uma vez aprovado nos termos desta lei, o servidor adquirirá a estabilidade.

§3º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§4º O servidor público estável, poderá perder o cargo, através de:

I – Processo administrativo, e que lhe seja assegurada ampla defesa;

II – Procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei, sendo-lhe assegurada ampla defesa;

III – Sentença judicial transitada e julgada.

Art 33 - O professor investido no cargo do Magistério Municipal, por concurso público, com lotação inicial em escola da sede ou da zona rural, somente poderá ser removido, após 3 (três) anos de efetivo exercício na referida escola, salvo exceção prevista em Lei e observando a existência de vaga.

CAPÍTULO VII

DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art 34 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II - Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art 35 - O desenvolvimento na carreira poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe inicial, mediante os procedimentos de:

I – Progressão: passagem do servidor de uma Classe para a imediata seguinte dentro do mesmo Nível, com interstício mínimo de 03 (três) anos, obedecendo critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurados pela Instituição;

II – Promoção: passagem do servidor de um Nível para outro, mediante existência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação, como segue:

a) O servidor que adquirir nova habilitação ou titulação passará para o nível subsequente a que ele se encontrava, obedecidos aos critérios estabelecidos nesta Lei;

b) Os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, para os fins previstos nesta Lei, realizados por ocupante de cargo do Magistério, somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

c) A Promoção ocorrerá no exercício do ano seguinte em que for apresentada a documentação exigida,

d) e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado acompanhado do respectivo histórico escolar ou diploma devidamente instruído e, em caso de exigência no processo, caberá a Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;

e) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de promoção;

f) O Professor com acumulação de cargo admitida em Lei poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO I

DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art 36 - As classes constituem a linha de progressão horizontal da carreira do titular de cargo de professor precedida de avaliação de desempenho e são designadas de A a J, de acordo com o Anexo



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

§1º Os cargos de professor serão distribuídos pelas classes em proporção crescente, da inicial à final.

§2º O número de cargos de cada classe será determinado a cada três anos pela Comissão Permanente de Gestão do Plano e publicado através de ato do Poder Executivo.

Art 37 Os níveis constituem a linha de progressão vertical e são referentes à habilitação do titular do cargo de professor, iniciando com a formação em nível superior em atendimento ao art. 62 da LDBEN nº 9394/96, a saber:

I - Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II - Nível 2 – formação em nível de pós-graduação *latu-sensu*, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

III - Nível 3 – formação em curso de pós-graduação – graduação *stricto – sensu*, Mestrado, em área relacionada a sua atuação.

IV – Nível 4 – formação em curso de pós-graduação – *stricto sensu*, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

§1º - A mudança de nível será através de apresentação de titulação emitida por instituição devidamente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação – MEC, atendendo à sua área de atuação.

§2º - A mudança de nível será automática e vigorará no ano seguinte àquele em que o interessado apresentar o documento de habilitação profissional – Diploma, firmado por instituição reconhecida pelo órgão competente.

§3º - O titular de cargo de professor, concursado para a Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, fazendo alteração para o Nível 2 (dois) da Carreira em virtude de habilitação em Licenciatura Específica poderá atuar no Ensino Fundamental dos anos finais, inclusive com alteração de lotação.

§4º - Os professores concursados em Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal, terão seu direito garantido de progressão após conclusão da formação de nível superior.

Seção I

Dos critérios da progressão horizontal de classe

Art 38 - Progressão horizontal é a passagem do titular de cargo de professor de uma classe para outra imediatamente superior.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

§1º - A progressão decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da educação.

§2º - A progressão, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício em funções de magistério.

§3º - A avaliação será aplicada a cada 3 (três) anos pela Secretaria de Educação e avaliada pela Comissão de gestão do Plano e pelo Conselho Municipal de Educação.

§4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação do conhecimento do profissional de educação abrangerá 04 (quatro) critérios:

- I – Avaliação de conhecimentos, através de nova titulação;
- II – Avaliação de conhecimentos dos alunos da classe na qual o professor exerce a docência, específica de sua formação;
- III – avaliação da qualificação em cursos de capacitação, formação e habilitação relacionados à educação com no mínimo de 40 (quarenta) horas;
- IV – Avaliação do exercício administrativo do professor realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art 39 - A pontuação relativa aos conceitos de avaliação será a seguinte:

- I - Excelente: 04 pontos;
- II - Bom: 03 pontos;
- III - Regular: 02 pontos;
- IV - Deficiente: 01 ponto;
- V- Nulo: 0 ponto.

Art 40 - A avaliação de conhecimento abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos, será realizada a cada 3 (três) anos e os conceitos corresponderão:

- I - Excelente: mais de 90% dos objetivos alcançados;
- II - Bom: de 70% a 89%;
- III - Regular: 50% a 69%;
- IV - Deficiente: de 20% a 49%;
- V - Nulo: 0 a 19%.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Art 41 - A avaliação de conhecimentos dos alunos abrangerá os objetivos propostos pela Coordenação Pedagógica da Secretária Municipal de Educação para a classe em que o professor exerça a docência, será realizada anualmente e atribuirá a este os seguintes conceitos de acordo com a média aritmética da pontuação obtida pela classe:

- I - Excelente: mais de 70%;
- II - Bom: de 50% a 69%;
- III - Regular: 40% a 49%;
- IV - Deficiente: de 10% a 39%;
- V - Nulo: 0 a 09%.

Art 42 - O conceito da avaliação de qualificação será obtido conforme o número de horas em cursos de capacitação com no mínimo 40 (quarenta) horas realizadas no período, a saber:

- I - Excelente: mais de 05 cursos ou mais de 200 horas;
- II - Bom: 04 a 05 cursos ou de 100 a 200 horas;
- III - Regular: de 03 cursos ou de 50 a 100 horas;
- IV - Deficiente: de 01 a 02 cursos ou de 25 a 50 horas;
- V - Nulo: 0 curso ou 0 horas.

Art 43 - A avaliação do exercício administrativo do professor abrangerá a pontualidade, assiduidade, e a correção na entrega da documentação relativa aos alunos e atividades docentes e será realizado pela Comissão de Gestão do Plano.

Art 44 - Na avaliação de desempenho dos professores que estejam exercendo a função de suporte pedagógico e do pedagogo a avaliação do conhecimento dos alunos será substituída pelas avaliações dos professores e pelo público atendido, baseadas em questionário, em que consideradas objetivamente aspectos do apoio pedagógico ao professor e atendimento ao público.

Art 45 - A pontuação para a progressão por desempenho será determinada pela média aritmética das avaliações constantes nos arts 39 ao 42 para os professores que obtiverem o conceito EXCELENTE, BOM ou REGULAR.

Art 46 - Os professores que obtiverem o conceito DEFICIENTE ou NULO na avaliação por desempenho serão retirados da regência de classe, passando a exercer atividades de apoio pedagógico supervisionado e participando de cursos de formação continuada, não poderão



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

ser promovidos em qualquer hipótese, até a obtenção do conceito BOM ou EXCELENTE na próxima avaliação.

Art 47 - Os professores que obtiverem os conceitos DEFICIENTE ou NULO em duas avaliações de desempenho consecutivas serão encaminhados ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração para readaptação ou exoneração do cargo por insuficiência de desempenho, após parecer da Comissão de Gestão do Plano, assegurando-lhe o direito de ampla defesa.

Art 48 - Será considerado ainda para fins de progressão entre classe a cada interstício de 03 anos de efetivo exercício do cargo, o professor que:

- I – Estiver em afastamento que perante a lei não conta tempo de serviço;
- II – Durante o período ter no máximo 36 (trinta e seis) faltas sem justificativas;
- III – Não ter sofrido suspensão disciplinar no serviço.

Art 49 - As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas através de Ato do Poder Executivo, no dia 01 de outubro.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art 50 - A jornada de trabalho do titular de cargo de professor da Carreira será parcial ou total, correspondendo a 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os direitos adquiridos, conforme o que dispõe o Art. 34 da Lei 9.394/96, LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art 51 - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§1º - Os integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica submetem-se ao regime de trabalho abaixo especificado:

- I - Professor: 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido em edital de concurso para ingresso;
- II - Especialista em Educação: 20 (vinte) horas semanais;

§2º - Os ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica, em efetivo exercício de docência, têm 1/3 (um terço) da sua carga horária destinada a atividades extraclasse, que



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

são compreendidas como as de preparação de aulas, avaliação da produção dos estudantes, reuniões escolares, planejamento, contatos com a comunidade e formação continuada.

Art 52 - O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - Em regime suplementar, até no máximo 15 (quinze) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II - Em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade o professor terá os seus vencimentos acrescidos em 100% (cem por cento) do seu salário base.

Parágrafo Único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art 53 - Ao professor em regime de 40 (quarenta) horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo Único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art 54 - A convocação para a prestação de serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Salário - PCCS.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I - A pedido do interessado;
- II - Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS AO TRABALHO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Art 55 - As faltas ao trabalho são caracterizadas:

- I - Por dia letivo;
- II - Por hora-aula;
- III - Por hora-atividade.

Parágrafo único. O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal que faltar ao serviço, perderá:

- a) A remuneração do dia, salvo se ausência for ocasionada por motivo legal;
- b) Valor correspondente da remuneração mensal por hora-atividade ou por hora-aula não cumprida;
- c) Parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto no regimento escolar.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Do Vencimento

Art 56 - A remuneração do professor corresponde ao salário relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial e no nível mínimo de habilitação, sendo corrigido conforme o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art 57- O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação do percentual de 3% sobre o valor do vencimento básico da Carreira a cada três anos.

Art 58 - É fixado o valor do piso nacional como valor do vencimento básico da carreira, para a carga horária de 20 horas ou 40 horas, conforme edital do concurso.

Art 59 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos percentuais seguintes ao vencimento básico da carreira:

- I - Nível I para o nível II – 10%;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

- II - Nível II para o nível III – 15%;
- III - Nível III para o nível IV - 20%.

Seção II

Das Vantagens

Art 60 - Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a) Pelo exercício de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto de unidades escolares;
- b) Pelo exercício das funções de Coordenador Pedagógico Escolar e Coordenador Pedagógico por Etapa de Ensino, Orientador Educacional.

II - Adicionais:

- a) Por tempo de serviço;
- b) Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único - As gratificações de função não são cumulativas.

Subseção I

Da Gratificação por Titulação dos Profissionais da Educação Básica

Art 61. A remuneração dos docentes e dos profissionais de suporte pedagógico contemplará níveis de titulação, pós-graduação e/ou especialista, mestrado, doutorado e pós-doutorado na forma abaixo:

Parágrafo primeiro: As gratificações seguiram o porte das escolas de ensino municipal conforme os seguintes critérios:

- I- Escolas de pequeno porte e/ou polo, até 150 alunos;
- II- Escolas de médio porte de e/ou polo 151 a 250 alunos;
- III- Escolas de grande porte e/ou polo acima de 250 alunos.

§1º - Fica criada o Cargo em Comissão de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar, conforme determina o número de alunos por escolas na seguinte disposição:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

I – Até 150 alunos, escola de pequeno porte e/ou Polo – 50% para o Gestor Escolar, 35% para o Gestor Escolar Adjunto e 45% para o Coordenador Pedagógico Escolar.

II – 151 a 250 alunos, escolas de médio porte e/ou Polo – 55% para o Gestor Escolar, 40% para o Gestor Escolar Adjunto e 50% para o Coordenador Pedagógico Escolar.

III – Acima de 250 alunos, escola de grande porte e/ou Polo – 60% para o Gestor Escolar, 45% para o Gestor Escolar Adjunto e 55% para o Coordenador Pedagógico Escolar.

Art 62- A gratificação pelo exercício de Coordenação Pedagógico por Etapa de Ensino será de 70% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

Art 63 - A gratificação pelo exercício da Orientador Educacional, será de 40 % do vencimento base do servidor.

Subseção II

Da Gratificação por Atividade em Educação Especial

Art 64 - Fica instituída a Gratificação por Atividade em Educação Especial, de caráter temporário, aos servidores integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica que atuam no atendimento a estudantes de classes especiais, em salas de recursos multifuncionais, exclusivamente nos Centros de Ensino de Educação Especial e no Núcleo de Educação Especial da rede municipal de ensino, sendo regulamentado em lei específica.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo do servidor.

Subseção III

Da Gratificação de Dedicação Exclusiva

Art 65 - Fica instituída a Gratificação de Dedicação Exclusiva, de caráter temporário, aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 40 horas semanais em uma única matrícula, que se encontram em atividade de docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o vencimento base.

§1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, que farão jus à Gratificação de Dedicação Exclusiva, instituída



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

por esta Lei, quando possuidores de duas matrículas e estejam, exclusivamente, em efetiva atividade de docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral.

§2º A Gratificação de Dedicação Exclusiva de que trata o §1º deste artigo será concedida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento de cada matrícula.

Art 66 - Os integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica em atividade de docência, conforme disciplina o art. 65, ficam impedidos de exercer quaisquer outras atividades no serviço público ou privado.

Art 67 - Fica assegurada gratificação para os Professores e Especialistas em Educação, o percentual de 5% (cinco por cento) para os portadores de cursos de Atualização, Aperfeiçoamento ou Reciclagem na área de Formação Educacional que somem carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, obedecendo ao limite máximo de 15% (quinze por cento) e será considerado apenas os certificados com validade de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Para fins de direito, no caput do art. 67, deverá ser apresentado à Comissão de Gestão do Plano de Carreira e salários - PCCS, certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem, na área de Formação Educacional, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art 68 - O adicional por tempo de serviço será por quinquênio, equivalente a 1% (um por cento) do salário básico da carreira ou do vencimento do profissional do magistério por cada ano de efetivo exercício, observado o limite de 30% (trinta por cento) como define o Estatuto do Servidor Público.

Art 69 - Os servidores enquadrados neste plano de carreira farão jus a gratificação natalina, que corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração percebida no decorrer do ano, por mês de exercício do cargo no respectivo ano, que deverá ser pago até o dia 20 do mês de dezembro.

Art 70 - O adicional de férias será concedido independentemente de solicitação. Será pago por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração.

Subseção IV

Da Gratificação de Atividade Complementar

Art 71 - O professor quando na efetiva regência de classe terá uma reserva de trinta por cento de sua carga horária destinada à atividade complementar, distribuída das seguintes formas:

I - Vinte horas semanais:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

- a) treze horas-aulas em regência de classe;
- b) sete horas em atividades complementar, sendo quatro desenvolvidas na Unidade Escolar e três em outros ambientes.

II - Quarenta horas semanais:

- a) vinte e seis horas-aulas em regência de classe;
- b) quatorze horas em atividades complementar, sendo oito desenvolvidas na Unidade Escolar e seis em outros ambientes.

Art 72 - A gratificação de Atividades Complementares será concedida ao Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano, para compensar a não reserva de sua carga horária para a realização dessas atividades, num percentual de 18% do salário base, até que a rede municipal de ensino proceda as mudanças na sua estrutura e funcionamento, a exemplo da reorganização da jornada de trabalho, contratação e redistribuição do pessoal, infraestrutura e recursos, ajustes orçamentários e capacitação dos gestores.

Seção III

Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Art 73 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

§1º - A convocação de que trata o artigo anterior será de no máximo até 20 (vinte) horas semanais.

§2º - A remuneração da convocação para trabalho em regime suplementar integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeitos de décimo terceiro, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.

§3º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base do vencimento estipulado à classe e ao nível a que pertencer, obedecendo à proporcionalidade das horas convocadas.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS

Art 74 - O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

- I - Quando em função docente, 30 dias de férias e 15 dias de recesso de semestralidade;
- II - Nas demais funções, de 30 (trinta) dias.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

§1º. - As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§2º. Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria da Educação do Município, nomeado para o cargo em comissão ou designado para função gratificada, o servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal fará jus somente a trinta dias de férias anualmente.

Art 75 - A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas da Unidade de Ensino.

Art 76 - Não é permitido acumular férias.

CAPÍTULO VII

DO AFASTAMENTO

Art 77 – Os profissionais do Magistério terão direito a 03 (três) meses de licença por assiduidade, instituída no Estatuto do Servidor Público após cada quinquênio ininterrupto de exercício, mediante agendamento do Setor de Recursos Humanos e de acordo com a disponibilidade do setor de um ano para o outro.

§1º - A licença prevista no art. 77 é inacumulável.

§2º - O ocupante de cargo em comissão perceberá, durante a licença, além do vencimento, as gratificações inerentes do cargo, desde que venha percebendo há mais de 03 (três) anos.

Art 78 – As demais licenças de direito desses profissionais, estão disciplinadas, no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município.

CAPÍTULO VIII

DA REMOÇÃO

Art 79 - Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de um para outro local de trabalho, condicionado à existência de vaga.

Art 80 - A - A remoção processar-se-á:

I - A pedido:

a) Mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;

b) por permuta.

II - De *ex officio*.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

§1º Sempre que for solicitado pela direção de Unidade de Ensino remoção por ex-offício de servidor do Magistério Público Municipal, este obrigatoriamente deverá expor por escrito os motivos, devendo a Secretaria Municipal da Educação ouvir o servido interessado, o Conselho Escolar e a Entidade de classe para avaliação da procedência do pedido, em reunião específica.

§2º Caso se mantenha ou não o motivo que ocasionou o pedido de remoção, o servidor deverá ser comunicado por escrito, pelo diretor da Unidade de Ensino no prazo mínimo de quarenta e oito horas, após avaliação do pedido.

Art 81 - A remoção de que trata o inciso primeiro, do artigo setenta e quatro desta Lei, será realizada no mês de janeiro, sempre anterior a convocação de candidato, aprovado em concurso público de ingresso, se houver.

Parágrafo único. O professor, Coordenador Pedagógico Escolar, Coordenador Pedagógico por Etapa de Ensino, Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto da Rede Municipal de Educação deverá dar entrada no pedido de remoção no mês de outubro de cada ano.

Art 82 - Para efeito da remoção a pedido, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

- I - Motivo de saúde, comprovada, através de laudo médico;
- II - Proximidade da residência à Unidade de Ensino pleiteada;
- III - Maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- IV - Maior tempo de serviço público efetivo prestado ao município;
- V - Ordem cronológica do pedido de remoção.

Art 83 - Serão consideradas, para efeito de preenchimento por remoção, as vagas originadas do afastamento do titular em decorrência de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Recondição;
- IV - Aposentadoria;
- V - Falecimento;
- VI - Perda do cargo ou decisão judicial.

§1º Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a remoção, as vagas surgidas em decorrência da ampliação da Rede Escolar Municipal, alteração da



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

matriz curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluídos os decorrentes de licença para o desempenho sindical, eletivo e de funções gratificadas.

§2º Para concorrer à remoção a pedido, o Professor e o Coordenador Pedagógico deverão contar com no mínimo de três anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao titular da Secretaria da Educação do Município.

Art 84 - A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de iguais nível e habilitação, com pedidos subscritos pelos mesmos.

Art 85 - O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal lotado na Unidade Escolar em que foi designado, sob nenhuma hipótese poderá ser removido sem que seja observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DA READAPTAÇÃO

Art 86 - Readaptação é a investidura do servidor estável em função compatível com sua capacidade física ou mental em atividade na área de sua atuação, respeitada a habilitação exigida para a nova função como define o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art 87 - Comprovado através de laudo médico, acompanhado de relatório com o Código Internacional de Doenças - CID ter contraído doenças por conta de suas atividades e/ou no exercício de suas funções, o servidor será afastado daquela função sem nenhum prejuízo dos seus direitos e vantagens, colocando-o em processo de readaptação funcional.

§1º É compreendida readaptação funcional o exercício do servidor nas seguintes atividades:

I - Desenvolver atividade de docência para alunos de menores rendimentos e/ou reforços escolares;

II - Desenvolver atividade de recuperação paralela;

III - Desenvolver atividades de natureza pedagógica;

IV - Auxiliar na implementação do Projeto Político Pedagógico de Unidade de Ensino;

V - Desenvolver atividades correlatas e afins.

§2º O servidor em readaptação funcional submeter-se-á, em até doze meses, à avaliação periódica de suas condições clínicas e/ou mental para permanência ou não na sua condição de readaptando.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

§3º Constatada a capacidade do servidor de exercer as atribuições do cargo que ocupa, através de laudo médico, o servidor retornará às suas funções na Unidade Escolar de origem.

§4º Caso seja constatada a incapacidade de readaptação funcional o servidor será encaminhado ao setor competente para fins de aposentadoria.

§5º É garantido às gestantes atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens e da sua remuneração.

CAPÍTULO X

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art 88 - A Função de Especialistas da Educação compreende o Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Coordenador Pedagógico Escolar, Coordenador Pedagógico Por Etapa de Ensino, Orientador Educacional, será reservada aos integrantes de Carreira do Magistério Público Municipal, portadores do curso de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em ou área de conhecimento com especialização na área de gestão educacional e experiência mínima de dois anos de docência.

Art 89 - Os professores nomeados para as funções de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto e especialistas da educação, poderão ser destituídos das funções, quando:

I - A pedido do interessado;

II - Pela irresponsabilidade profissional;

III - Da incompatibilidade para os trabalhos;

IV - Do tratamento incompatível com a função de relacionamento com os alunos e professores e demais servidores da educação;

V - Revelar ideias perniciosas contrárias à filosofia educacional da escola.

Art 90 - Nas Unidades escolares haverá a função gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar, atribuída a um servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art 91 - Ao Coordenador Pedagógico Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino a supervisão do processo didático, educativo e pedagógico, além das atribuições definidas no anexo dessa lei.

Art 92 - A nomeação para a função gratificada de Coordenador Pedagógico por etapa de ensino recairá em Professor integrante do quadro efetivo e de acordo com os seguintes critérios:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

- I - Ter graduação em Pedagogia, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização nas áreas pedagógicas;
- II - Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício no magistério;
- III - Ser integrante do quadro do magistério municipal.

Seção I

Da Organização Administrativa das Unidades Escolares

Art 93 - Na organização administrativa e pedagógica das Unidades Escolares haverá, de acordo com a categoria da respectiva instituição e o nível de escolaridade do titular do cargo, as funções gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto.

Art 94 - Ao Gestor Escolar – compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional e promover a articulação entre a escola e a comunidade, exercendo ainda as atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art 95 - Ao Gestor Adjunto Escolar- compete administrar a unidade de ensino de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos, substituir o Gestor Escolar nas suas ausências e impedimentos e ainda as atribuições definidas no anexo dessa lei.

Art 96 - O exercício das funções de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência, e será nomeado por meio de processo seletivo por mérito e desempenho conforme trata a lei municipal específica, pelo Poder Executivo entre os professores que possuam a qualificação específica para o exercício da função.

Parágrafo Único – Os Gestores e Gestores Adjuntos que preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, serão nomeados por meio de processo seletivo por mérito e desempenho conforme trata a lei municipal nº 818 de 09 de setembro de 2022 pelo Poder Executivo, para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Art 97 - A função de Secretário Escolar compete à guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentação escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo nas Unidades de Ensino e Núcleos Escolares, além de outras atribuições definidas no anexo dessa lei.

Parágrafo único – os vencimentos serão deliberados no estatuto do servidor público.

Art 98 - Os cargos e funções gratificadas instituídas por esta Lei são estruturados quanto à denominação, classificação, vencimentos e atribuições na forma constante nos anexos dessa lei.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XI

DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art 99 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço ou de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários de desenvolvimento e melhoria do ensino público municipal.

Parágrafo único. A atualização profissional do docente tem como objetivo:

- I - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II - Atualizar os conhecimentos adquiridos na formação inicial para melhorar a qualificação do pessoal docente, suporte pedagógico e gestão escolar;
- III - Instrumentalizar os docentes e coordenadores pedagógicos para as inovações curriculares;

Art 100 - Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos do artigo anterior:

I - Curso de pós-graduação, mestrado e doutorado – aquele destinado a ampliar ou aprofundar conhecimentos e habilidades técnicas docentes e de suporte pedagógico do profissional do Magistério, com nível superior com duração mínima de trezentos e sessenta horas acima.

II - Curso de aperfeiçoamento – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, em nível superior ou ensino médio, com duração mínima de cento e oitenta horas;

III - Curso de atualização – aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de cento e setenta e nove horas.

§1º Entende-se também por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e debate em nível escolar, regional, municipal, estadual ou federal, congressos, promovidos pela Secretaria da Educação do Município e por entidades educacionais, bem como a entidade representativa dos trabalhadores em Educação.

Parágrafo único – Para a realização de programas previstos neste artigo, poderão ser celebrados convênios e/ou articulações com universidades, secretaria de Estado, Escola de Referência e outras agências promotoras, de modo a oferecer entre outros, cursos de longa duração e de titulação acadêmica.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Art 101- Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino municipal precedido de Parecer Técnico do representante da pasta da Secretaria Municipal de Educação, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 02 (dois) anos para participar de curso de especialização profissional *stricto – senso*, observado o disposto nesta lei.

§1º - O professor terá direito ao afastamento previsto no art. 101, após apresentar ao Poder Executivo Municipal, documentos comprobatórios quanto à legalidade da instituição que realizará o curso e sua ementa, bem como observado a disponibilidade financeira do ente público e existência de professores substitutos para preenchimento das funções vagas, devendo ambos, serem atestados pela Secretária Municipal de Educação.

§2º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, com exceção ao curso de doutorado.

§3º - O docente afastado para participar de curso de especialização profissional *stricto – senso*, terá o compromisso de permanecer na área de atuação, por 03 (três) anos ou ressarcir as despesas custeadas pelo Poder Público Municipal.

Art 102 - Os servidores da carreira do Magistério Público Municipal beneficiados com o afastamento para formação ou aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício de seu cargo, permanecerão prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior a duas vezes o tempo de afastamento.

Parágrafo único. O Município será ressarcido pelo servidor na hipótese de pedir exoneração ou ser demitido, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração ou bolsa de estudo devidamente corrigida.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art 103 - Além dos previstos em outras normas constituem-se direito dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

I - Ter acesso a informações educacionais, bibliográficas, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como, contar com assessoria pedagógica, que auxilie a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos, suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência e eficácia suas funções;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

III - Receber remuneração de acordo com nível de habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei;

IV - Ter assegurado piso profissional que se constitua em remuneração condigna, de acordo com a classe e referência, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta lei;

V - Ter assegurado todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério conforme Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE;

VI - Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independentemente de seu vínculo funcional;

VII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;

VIII - Ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente, na Unidade de Ensino;

IX - Reunir-se na Unidade Escolar ou fora desta, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral;

X - Ter assegurado a igualdade de tratamento sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão;

XI - Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, capacitação e especialização profissional, sem prejuízo da sua remuneração e outros benefícios previstos em Lei;

XII - Afastar-se de suas atividades para participar de cursos de atualização e capacitação, congressos, seminários e assembleias inerentes à atividade do magistério sem prejuízo da percepção da remuneração;

XIV - Ter assegurado o gozo da licença prêmio, a qualquer tempo, de acordo com o que dispõem a resolução do Conselho Nacional de Educação e esta lei, observando o planejamento organizacional da Secretaria Municipal da Educação.

XV - Sindicalizar-se;

XVI - Ser liberado para o mandato Sindical;

XVII - Consignar em folha a contribuição mensal ao seu Sindicato;

XVIII - Ter assegurado o amplo direito de defesa;

XIX - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

político-pedagógico da Escola, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

XX - Exercícios de livre negociação entre as partes;

XXI - Receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitados;

XXII - Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

XXIII - Receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XXIV - Participar, como integrante do Conselho Escolar, dos estudos e deliberação que afetam o processo educacional.

Seção II

Dos Deveres

Art 104 - Além dos deveres e proibições previstas em legislação própria e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Lima Campos - MA constituem deveres dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal:

I - Observar os preceitos éticos do Magistério;

II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno utilizando mecanismo que acompanhe o processo científico da educação;

III - Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro do seu horário de trabalho;

IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI - Incentivar a participação, o diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma sociedade democrática e estimulando o espírito de solidariedade humana;

VII - Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício da cidadania e para o trabalho;

VIII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

IX - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

X - Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeito de maus tratos;

XI - Fornecer elementos para a permanente atualização de seu registro junto aos órgãos da administração;

XII - Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da comunidade escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV - Cumprir o que determina a Lei;

XV - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenha caráter confidencial;

XVI - Buscar seu aperfeiçoamento profissional, tecnológico e cultural de forma contínua;

XVII - Empenhar-se num processo educativo que, considerando a realidade sociocultural dos alunos, desenvolva os conteúdos curriculares, visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências básicas e específicas;

XVIII - Usar métodos e técnicas de ensino que em consonância com as novas concepções de educação correspondam aos novos conceitos pedagógicos;

XIX - Tratar com civilidade as pessoas envolvidas na comunidade escolar, atendendo-as de forma imparcial;

XX - Frequentar cursos instituídos para o seu aperfeiçoamento, promovido pela Secretaria de Educação do Município;

XXI - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XXII - Estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana;

XXIII - Empenhar-se pela educação integral do aluno;

XXIV - Sugerir providências que visem à melhoria e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XXV - Participar do Conselho Escolar;

XXVI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito**

XXVII - Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional.

Art 105 - Constituem faltas graves, além de outras previstas nas normas estatutárias vigentes:

- I - Impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência de material;
- II - Discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;
- III - Deixar de comparecer ao serviço sem justa causa ou se retirar da Unidade Escolar em horário de expediente, sem prévia autorização superior;
- IV - Tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- V - Faltar com respeito ao aluno e desacatar as autoridades constituídas na administração escolar;
- VI - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente na Unidade Escolar;
- VII - Confiar a outra pessoa o desempenho de cargo que lhe competir.

CAPÍTULO XIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art 106 - São penalidades disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Demissão;

Art 107 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a dimensão da infração e dos danos que desta provirem ao ensino e à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Para imposição das penas disciplinares de advertência escrita e suspensão de até trinta dias é necessário a comprovação do ato violador da disciplina funcional.

Art 108 - A pena de suspensão, que não exceda a trinta dias consecutivos, será aplicada nos casos de falta grave, ou de reincidência de falta punida com advertência por escrito.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Art 109 - A pena de exoneração e/ou demissão será aplicada nos casos previstos nesta Lei, mediante processo administrativo:

I - Incontinência pública e escandalosa, vício em drogas, jogos de azar e embriagues habitual;

II - Lesão aos cofres ou dilapidação ao patrimônio público;

III - Abandono de emprego;

IV - Por julgamento e decisão judicial.

§1º Nos casos de vícios em drogas, jogos de azar e embriagues habitual a Secretaria da Educação, de acordo com a família, encaminhará o servidor ao tratamento especial, conforme o caso, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social Lima Campos - MA.

§ 2º Considerar-se-á abandono de emprego a ausência do profissional ao trabalho, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Art 110 - A imposição de penas disciplinares é de competência:

I – Gestores das Unidades Escolares, para as penas de advertência verbal e escrita depois de ouvido o servidor envolvido e o Conselho Escolar.

II - Secretaria Municipal da Educação para a pena de suspensão após inquérito.

III - Prefeito Municipal, para as exonerações e demissões, após resultado de inquérito administrativo com acompanhamento da Entidade de Classe;

Art 111 - Ao profissional de Educação será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art 112 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Salários - PCCS do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do setor de Recursos Humanos Municipal;

IV - 01 (um) representante do setor jurídico da prefeitura municipal;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

V – 01 (um) representantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

VI - 02 (dois) representantes da classe dos professores, sendo 01 (um) professor e 01 (um) especialista da educação.

VII – 01 (um) representante do setor contábil da prefeitura municipal.

Parágrafo único – cabe a cada entidade representativa indicar os representantes que lhe competem, em um total de 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes, nomeados através de ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 113 - Fica proibido ao servidor do Magistério o desvio de função, sob pena de:

I – Dispensa da função de confiança para o servidor que permitir o desvio de função de seu subordinado imediato;

II – Perda do direito à progressão enquanto permanecer em desvio de função.

Art 114 - Os pleiteantes para o ingresso na carreira do Magistério prestarão concurso público para o cargo específico de Professor, de acordo com sua habilitação.

Art 115 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber no prazo de cento e vinte dias a partir da sua publicação.

Art 116 - É assegurado a licença de duas vagas para o desempenho de mandato classista ao ocupante do cargo de Magistério da rede pública municipal de Lima Campos, o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe no âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração atual.

Parágrafo Único – A licença terá duração igual ao mandato podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

Art 117 – Fica assegurado de acordo com a lei do piso, para revisão dos valores do piso salarial dos servidores da rede pública municipal de ensino de Lima Campos, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação.

Art 118 – Os servidores do cargo do Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes aqueles referentes ao seu cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Art 119 – O servidor que ao ser enquadrado sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS de Enquadramento do Quadro de Magistério da rede pública municipal de ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Art 120 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 49, parágrafo 1º incisos I e II da Lei 4.320/64.

Art 121 - Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição do Conselho de Fiscalização, Acompanhamento e Controle Social e da de Classe (CACS-FUDEB), para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos Entidade recursos.

Art 122 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei n.º 595 de 08 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 1º de agosto de 2025.

JAILSON FAUSTO
ALVES:22594531391

JAILSON FAUSTO ALVES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JAILSON FAUSTO
ALVES:22594531391
Dados: 2025.08.01 09:26:34 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

1. Exerce a docência no Sistema Público Municipal de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania.
2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.
3. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino-aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados.
4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante a sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social.
5. Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aula nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regime escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escola do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Proporciona aos educandos, portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de culturas, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e da comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o Estudante para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a autoestima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
38. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
39. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elabora relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Participa do processo de lotação numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
11. Participam da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas do ensino;
12. Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aulas, horas/atividade, disciplina e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena o conselho de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica no Município e o cumprimento da legislação do ensino;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

29. Propõe a aquisição de equipamentos que asseguram o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa e avalia as atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
32. Contribui para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos;
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-econômico-político;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Busca e modernização dos métodos e técnicas utilizadas pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto Educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Coordena as atividades de elaboração do regime escolar;
43. Participa da análise e escolha dos livros didáticos;
44. Acompanha e orienta estagiários;
45. Participa das reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
47. Promove inclusão do aluno portador de necessidades especiais no regime escolar;
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito**

49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha na integração social do aluno;
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Programa realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
58. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
59. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo;
60. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
61. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
62. Participa da gestão democrática da unidade escolar e;
63. Executa outras atividades correlatas.

**REQUISITOS
INSTRUÇÃO
ATIVIDADES DE DOCÊNCIA**

Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de magistério para os efetivos da rede nesta especificidade. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Habilitação específica, obtida em curso de graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, garantida nesta formação a base comum nacional.

EXPERIÊNCIA

Para os professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigido a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS

1. O ocupante do Cargo ou emprego deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções;
2. Capacidade de expressão verbal e escrita;
3. Capacidade de persuasão;
4. Responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores;
5. Habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral;
6. Capacidade para lidar com informações confidenciais.

ANEXO II TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE CLASSE

CLASSES	PERIODO TEMPO
A	00 a 03 anos
B	03 anos e 1 dia a 06 anos
C	06 anos e 1 dia a 09 anos
D	09 anos e 1 dia a 12 anos
E	12 anos e 1 dia a 15 anos
F	15 anos e 1 dia a 18 anos
G	18 anos e 1 dia a 20 anos
H	20 anos e 1 dia a 24 anos
I	24 anos e 1 dia a 27 anos
J	27 anos e 1 dia a 30 anos



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

JAILSON FAUSTO

ALVES:22594531391

JAILSON FAUSTO ALVES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

JAILSON FAUSTO

ALVES:22594531391

Dados: 2025.08.01 09:26:04 -03'00'